



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 140/93

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE MUCURÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURÍ, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, PIRMINO GRIFFO RIBEIRO, Prefeito Municipal, S A N C I O N O a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licenças para qualquer entidade individual ou com personalidade jurídica, para o serviço de transporte coletivo de passageiros, nas estradas de rodagens situadas neste Município.

PARAGRAFO UNICO: A jurisdição da Prefeitura Municipal será exercida em todas as linhas de transportes de passageiros que trafegarem no Município.

ART. 2º - Será permitido o transporte de passageiros:

- (a) - Auto Ônibus;
- (b) - Auto lotação;
- (c) - Micro Ônibus;
- (d) - Caminhonetas.

ART. 3º - As licenças a que se refere o artigo 1º, deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, através de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- (1) - Prova de documentação do veículo; documentação legal no caso de pessoa jurídica;
- (2) - Prova de pagamento do seguro de passageiros e contra terceiros;
- (3) - Relatório contendo:
 - a) Número de veículos a serem utilizados e lotação / de cada veículo;
 - b) Itinerário, pontos terminais e de paradas, tarifas e horários, e um crêqui sobre a linha;
 - c) Informações sobre outras linhas de transporte coletivo que servem a região interessada, os respectivos horários e itinerários.

ART. 4º - Apresentado o requerimento na forma do artigo anterior anterior, a Prefeitura procederá a investigação sobre a utilidade da linha e sobretudo a sua necessidade e conveniência para o público.

ART. 5º - A critério da Municipalidade, desde que o Requerente tenha instruído o seu pedido de registro com os documentos necessários, poderá ser deferido a exploração em caráter experimental, pelo prazo máximo de 06(seis) meses, para efeito / de decisão definitiva da linha.

(Fls. 01).

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.

Pirmino Griffio Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado no Livro 001/92
Fls. 41-42 Verso 41-42 Termo 140
Data 20/10/93

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - Deferido o requerimento, o interessado deverá assinar um termo de obrigação do qual deverá conter:

- (a) - Nome, sede e capital da empresa, (case de pessoa jurídica);
- (b) - Itinerários, pontos terminais, tarifas e horários;
- (c) - Obrigação de conceder passes quando determinado por Lei;
- (d) - Obrigação de acatar as ordens, determinações e regulamentos existentes ou que venham a existir, sob pena de cancelamento de licença.

ART. 7º - Assinado o termo de obrigação, serão entregues individualmente os certificados correspondentes a cada veículo licenciado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os certificados deverão conter:

- (a) - Nome da empresa e linha;
- (b) - Número de ordem do veículo, itinerário, horário e preços das passagens.

ART. 8º - Considera-se linha o percurso entre as duas localidades fixadas para ponto inicial e ponto final de cada itinerário estabelecido, qual sejam cobradas passagens intermediárias ou por sessões.

ART. 9º - Os itinerários, horários e passagens não poderão ser modificados sem prévia autorização da Prefeitura, salvo por motivo de ordem pública ou devido a impedimento de ruas / ou estradas, caso em que a alteração será permitida sempre durante tais impedimentos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É indispensável prévia autorização legislativa para vigência de novos preços de passagens.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o serviço de transporte coletivo de que trata a presente Lei, servirá as localidades de: MUCURI(SEDE)-ITABATAN-DIVISAS-CAMPO FORMOSO-BELO CRUZEIRO e REGIÕES INTERMEDIÁRIAS.

PARAGRAFO TERCEIRO: As linhas serão definidas levando-se em conta o atendimento ao interesse público, fixando-se, desde já as seguintes linhas:

- (a) - ITABATAN x DIVISA - Via fábrica da Bahia Sul;
- (b) - MUCURI x ITABATAN;
- (c) - MUCURI x BELO CRUZEIRO, via DIVISA E CAMPO FORMOSO;
- (d) - EM MUCURI (SEDE): CENTRO x CONJUNTO RESIDENCIAL DA BAHIA SUL (VILA);
- (e) - EM ITABATAN: CENTRO x CONJUNTO RESIDENCIAL BAHIA SUL (VILA);
- (f) - MUCURI x COSTA DO ATLANTICO.

ART. 10º - A interrupção dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Prefeitura, mesmo em caso de força maior, sob pena de cancelamento do registro de licença.

(Fls. 02)

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.

Firmado Griffo Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado ao Livro 001/92

F. 41-42-43 Verso 41-42 Termo 140

Data 20/10/93

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

- ART. 11º - A inobservância de qualquer das disposições do presente regulamento, será punida com multa a ser estabelecida / em Decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal.
- ART. 12º - Após o prazo experimental fixado no artigo 5º da presente Lei, a licença será concedida definitivamente, podendo o Poder Executivo Municipal estabelecer de plano e definitivamente a licença por tempo indeterminado, salvo nos casos que infringirem quaisquer dos artigos e parágrafos desta Lei.
- ART. 13º - As alterações a serem procedidas no presente regulamento deverão ter prévia autorização legislativa.
- ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 1993

Prefeitura Municipal de Mucuri-Ba.

Flmíno Griffo Ribeiro

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mucuri

Valdemiro Cândido da Silva

Sec. Municipal de Administração

Registrado no Livro 000/92
Fis. 41-42-43 Verso 41-42 Termo 140
Data 20/10/93
Valdemiro
Secretário

REGISTRADO LIVRO 001 FOLHAS 127 a 129
EM 20, 10, 93

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUNA

Secretaria Municipal de Planejamento
Rafaelino Góes Ribeiro

Prefeitura Municipal de Mucuna
Folhamento Queda da Serra

20/10/93
Ass: [assinatura]
Data: 20/10/93
Ass: [assinatura]
Data: 20/10/93